



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS
Fone 0800-090-1083

Portaria Municipal nº 34 de 21 de junho de 2025

DETERMINA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA ANTE A INFORMAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAL ENVOLVENDO MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS POR MÁQUINA DO MUNICÍPIO PRESTANDO SERVIÇOS EM IMÓVEL DE TERCEIRO, CAUSANDO POSSÍVEIS DANOS A TERCEIRO, QUE DEVE SER OBJETO DE AFERIÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DÁ PROVIDÊNCIAS.

Tais Fabiane da Maia Flores da Rosa, Prefeita Municipal de Quevedos, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 60, II, “c” e f” e com fundamento na Lei Municipal de nº 541 de 19.10.2007 que Dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, em especial nos Arts. 153, XV; 156 a 159, 178, 179, Lei Municipal Nº 540, DE 19/10/2007 com as alterações da Lei Municipal nº 722, de 03/06/2013 e Decreto Municipal Nº 1.103 de 13 de janeiro de 2025, faz saber que:

Considerando a citação do Município para responder ante ação de reparação de dano material e moral interposta por Scheila Coelho Silva, Brasileira, CPF nº 829.005.820-91, residente e domiciliada em Quevedos, à rua bento Gonçalves nº 30, cujos fatos envolvem possíveis danos em sua propriedade residencial, os quais, teriam sido causados após intervenção em 07/05/2025 no imóvel lindeiro no qual o Sr. Sergio Braz de Souza, CPF nº 960.100.530-72, brasileiro, residente na Rua Humaitá 29 em Quevedos, haveria requerido intervenções no imóvel vizinho ao da autora e que para tanto fizera uso de serviços de máquinas do Município que escavou e depositou a terra contra a parede da casa da autora, e, com superveniência de chuvas sobreveio danos que relata, materiais no imóvel e em móveis além de abalo que pretende ter indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,(quatro mil reais), e materiais de R\$ 3.660,40 (três mil e seiscentos e quarenta) além de R\$ 1.309 (hum mil e trezentos e nove reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS
Fone 0800-090-1083

necessários ao dispêndio de materiais e mão de obra para realizar reparos na residência);

Considerando o ingresso judicial de demanda em desfavor do Município de Quevedos em conjunto no polo passivo com o Sr. Sérgio Braz de Souza impõe-se a sindicância com a finalidade de aferir os fatos, e caso confirmados, apurar a autoria e mensurar as responsabilidades ante possíveis ônus, e, para tanto,

DETERMINA:

Art. 1º A Instauração de Sindicância Investigatória, com rito previsto na Lei Municipal nº 541 de 19.10.2007, para que sejam apurada as circunstâncias dos fatos noticiados supra bem e no Parecer PGM nº como na peça inicial em anexo, que integra a presente Portaria para todos os fins, com a finalidade de delinear os fatos noticiados, levantamento de veracidade das irregularidades relatadas, definição de autoria bem como, caso confirmados fatos e responsabilidade de agente municipal, definir o quantum devido em sede de ação ou omissão capaz de ensejar os danos alegados.

Art. 2º Deverá ser procedida à oitiva da autora, lindeiro do imóvel demais pessoas e servidores com a finalidade de apurar o ocorrido, por ação ou omissão, e ainda possível conduta de agente público, prevista no RJU a seguir transcritos:

Art. 152. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III - observância das normas legais e regulamentares;

IV - cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

...

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

...

XIV - observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) que lhe forem fornecidos;

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço ou falta cometida por servidor, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração.

Art. 153. É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

...

XV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Fone 0800-090-1083

Art. 156. *O servidor municipal é solidariamente responsável, com a fazenda municipal, por prejuízos decorrentes de negligências ou abuso no Exercício de suas funções.*

Parágrafo único. *O servidor responde civil, penal e administrativamente pelos atos praticados enquanto no exercício do cargo.*

Art. 157. *A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resultar em prejuízo ao Erário Municipal ou a terceiros.*

...
§ 2º *Em se tratando de danos causados a terceiros responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais.*

§ 3º *A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.*

Art. 158. *A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nesta qualidade.*

Art. 159. *A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo praticado por servidor no desempenho de seu cargo ou sua função.”*

Art. 3º Determina que a Comissão neste ato designada realize as devidas apurações e entregue relatório conclusivo para a Prefeita Municipal até 31/07/2025, contendo apuração das situações noticiadas e, caso se confirme, informem as diligências necessárias, possível autoria, verificação de eventuais descumprimento de deveres e valores a serem ressarcidos, em tese, caso se confirme danos para que se promovam ato subsequentes.

Parágrafo único: Os trabalhos da comissão devem ter início com o recebimento desta Portaria.

Art. 4º Designa os servidores: Jones Nogueira Bueno, agente administrativo, matrícula nº 1362, . Camila Encarnação Minuzzi, veterinária, matrícula nº 1151; .Luiz Fernandes Menezes Neto, agente administrativo, matrícula nº 1016, para, sob presidência do primeiro, realizarem diligências, estando dispensadas por um turno diário semanal para os trabalhos quando houver reunião e ratifica que deverão diligenciar com eficiência para observar o prazo assinalado para remessa de relatório conclusivo a Prefeita Municipal.

§1º Fica designado suplente à servidora Cleris Maria do Carmo Flores, agente administrativo, matrícula 1266 , em caso de impedimento legal comprovado de membro da comissão.

§2º O prazo de conclusão tem início com a colhida da ciência pessoal dos integrantes da Comissão e entrega desta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS
Fone 0800-090-1083

§3º Os servidores da Comissão, caso não consigam atender a conclusão dos trabalhos no prazo assinalado, antes de findo este, modo justificado, devem providenciar requerimento de prorrogação.

Art. 5º Cientifiquem-se os designados, pela Chefia de Gabinete, com a entrega da Portaria inaugural.

Art. 6º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICADO NO ATRIO DA P.M.

DE QUEVEDOS, NA DATA DE

21/06/25 A _____
J. Borges

Publique-se.

Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita Municipal

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal